**LEI MUNICIPAL nº 879/2023**

**De 22 de junho de 2023**

***“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS À COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ENTRERRIENSES – COAFER, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**JOEL PEREIRA**, prefeito em exercício, do município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e **EU SANCIONO**, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Uso, a título gratuito, à Cooperativa dos Agricultores Familiares Entrerrienses – COAFER, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, dos seguintes bens públicos municipais:

I. Ancinho enleirador espalhador FH300 – FINARDI (série 568/2022), registro de patrimônio nº 7716; fabricação 2022, com largura de 3 metros;

II. Segadeira de disco FD170 – FINARDI (Série 1818/2022) – patrimônio nº 7718, cortadeira de capim e assemelhados, com 1,70 metros, capa de proteção;

III. Enfardadeira FE4050 – FINARDI (série4045/2022), patrimônio 7717, fardos de 40x50 cm, com capacidade para 400 fardos por hora;

Parágrafo único. Os bens cedidos serão utilizados para fins exclusivos de produção de feno, de auxílio aos produtores de gado leiteiro e de corte, do município, associados à Cooperativa ou não;

Art. 2º As obrigações e responsabilidades atribuídas ao CEDENTE e a CESSIONÁRIA constam no contrato firmado entre as partes, conforme Minuta de Contrato, anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo estabelecido contratualmente, a Cessionária optará pela rescisão, renovação ou aquisição não onerosa, dos bens descritos no art. 1º, estabelecendo ainda, que o destinatário final são os produtores entrerrienses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 22 de junho de 2023.

**JOEL PEREIRA**

**Prefeito em exercício**

**ANEXO I**

**“Minuta do Termo de Cessão de Uso”**

TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o ***MUNICÍPIO* DE ENTRE RIOS**, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.698/0001-69, com sede à rua Pergentino Alberici, 152, centro, CEP 89862-000, neste município de ENTRE RIOS/SC, por seu prefeito **JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 833.739.859-00 e C. I. nº 2.875.358-5, SSP/SC, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a ***Cooperativa dos Agricultores Familiares Entrerrienses – COAFER, inscrita no*** CNPJ sob nº 05.428.173/0001-29, com sede na rua Toldinho, nº 113, centro, CEP 89862-000, neste Município, neste ato representado por seu presidente Edvan Anselmo Hetkowski, inscrito no CPF nº 006.349.939-84, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº ....de ... de ... de 2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, dos seguintes maquinários e equipamentos agrícolas:

I. Ancinho enleirador espalhador FH300 – FINARDI (série 568/2022), registro de patrimônio nº 7716; fabricação 2022, com largura de 3 metros;

II. Segadeira de disco FD170 – FINARDI (Série 1818/2022) – patrimônio nº 7718, cortadeira de capim e assemelhados, com 1,70 metros, capa de proteção;

III. Enfardadeira FE4050 – FINARDI (série4045/2022), patrimônio 7717, fardos de 40x50 cm, com capacidade para 400 fardos por hora;

Parágrafo Único: As utilizações dos bens cedidos, destinam-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas dos criadores de gado de corte e gado leiteiro, associados à COAFER, ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO: A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A presente cessão terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Parágrafo Primeiro: Caso os maquinários não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão de uso fica automaticamente revogada.

Parágrafo Segundo: Finda ou revogada a cessão, os maquinários deverão ser devolvidos ao CEDENTE, no mesmo estado de conservação em que foram recebidos pela CESSIONÁRIA, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro: No caso de dissolução da Associação, deverão os maquinários e equipamentos ser imediatamente devolvidos ao CEDENTE.

Parágrafo Terceiro: Ao término do período de cessão de uso dos equipamentos, poderá a cessionária optar por: i) renovar a cessão de uso; ii) devolver os equipamentos para a cedente; e iii) optar pela aquisição dos bens, de forma não onerosa, bastando para tanto, formalizar pedido expresso, ao fim do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIA:

a) a CESSIONÁRIA deverá utilizar os maquinários e equipamentos para a finalidade prevista neste termo, observando a igualdade de direitos e deveres dentre os seus produtores rurais beneficiários associados ou não;

b) os equipamentos deverão ser operados por profissionais capacitados tecnicamente, contratados pela CESSIONÁRIA, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, trabalhistas, previdenciárias e seguros, inclusive indenizações na área cível, caso ocorrer;

c) a CESSIONÁRIA será responsável por toda a manutenção dos equipamentos, no que se refere à consertos, adaptações e substituições de peças danificadas;

d) a CESSIONÁRIA é responsável por quaisquer danos causados aos maquinários, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto aos seus usos e manuseios;

e) a CESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizado o Manual de Instruções da Máquina, podendo o mesmo ser vistoriado pelo CEDENTE periodicamente;

f) Apresentar relatório, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, SEMESTRALMENTE, a contar da assinatura deste, constando as horas trabalhadas, o público alvo atendido e os serviços realizados.

g) a CESSIONÁRIA ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos/SC, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Entre Rios/SC, ---/----/2023.

Município de Entre Rios Cooperativa Agric. Fam. Entrerrienses

Cedente cessionário

Testemunha testemunha